Valor: R$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: GILSON CÉSAR RODRIGUES - Data: 14/11/2022 11:54:40

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Rio Verde - 2ª Vara Cível

Av. Universitária, s/n, QD. 07, LT. 12, Bairro Residencial Tocantins – Edifício Fórum - CEP: 75909-468 – Fone: (64) 3611-8755 - e-mail: varacivel2rioverde@tjgo.jus.br

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº: 5404036-17.2022.8.09.0137

Requerente: Divinim Transportes Eireli

DECISÃO

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **DIVINIM TRANSPORTES EIRELI**.

Deferido o processamento da recuperação, o edital de intimação dos credores foi devidamente expedido na mov. 24.

Posteriormente, a parte autora informou não ter incluído todos os débitos no ato do protocolo de sua inicial, requerendo a retificação da relação de credores (mov. 38).

Intimada nos termos da decisão de deferimento de processamento, a União se manifestou nas movs. 40 e 45, informando que os interesses em demandas dessa natureza são de responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), requerendo a notificação da referida Procuradoria com a devolução do prazo para manifestação.

Intimado, o Ministério Público solicitou nova vista dos autos após cumprimento do edital e apresentação do plano de recuperação judicial por parte do autor.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Analisando detidamente o feito, verifico a necessidade de providências a fim de possibilitar a tramitação do presente feito.

De início, considerando que não existe neste instante formação de contraditório nos autos, possível a retificação da relação de credores, nos termos do art. 329, I, do CPC, mediante a expedição de novo edital.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2022 16:03:47
Assinado por FERNANDO MARNEY OLIVEIRA DE CARVALHO
Validação pelo código: 10443565865848064, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: GILSON CÉSAR RODRIGUES - Data: 14/11/2022 11:54:40

Neste ponto, a expedição de edital retificado possibilitará posterior manifestação do Ministério Público e da União, devendo esta ser realizada através Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme requerido pela União nas movs. 40 e 45.

Por outro lado, vejo que a decisão de mov. 10 não foi cumprida na íntegra, restando ausente a intimação do administrador nomeado a fim de que se manifeste no feito, se tratando de providência primordial para o andamento da lide.

Ante o exposto, **CHAMO O FEITO A ORDEM** e determino o cumprimento integral da decisão de mov. 10, devendo inicialmente o cartório proceder com a notificação do administrador-judicial nomeado para que se manifeste no feito, conforme definido na decisão de processamento.

Deverá o cartório expedir novo edital, nos termos do item nº 9 da referida decisão, observando a nova e atualizada relação de credores contida na emenda de mov. 38.

Posteriormente, renove-se a intimação do Município de Rio Verde de Goiás e da União, sendo esta através da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme requerido nas movs. 40 e 45.

Desnecessária a renovação da intimação do Ministério Público neste momento, vez que solicitou vista dos autos após consolidação do Edital e apresentação do Plano de recuperação judicial.

Por fim, cumpra-se conforme estabelecido na decisão de mov. 10, aguardando em manifestação do administrador e o transcurso do prazo para apresentação do plano de recuperação judicial.

Concedo à presente decisão força de carta de citação, mandado e ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

RIO VERDE, datado e assinado eletronicamente.

Fernando Marney Oliveira de Carvalho
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2022 16:03:47
Assinado por FERNANDO MARNEY OLIVEIRA DE CARVALHO
Validação pelo código: 10443565865848064, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p